

DECISÃO**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****SEIs Nº 00042315-68.2021.8.17.8017, 0003737-26.2021.8.17.8017 e 00032169-26.2019.8.17.8017.****Interessados:** - Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

- Cleidson de Jesus de Albuquerque Ribeiro, ex-interino da primeira Serventia Registral e Notarial de Itambé (CNS nº 15.077-1);

- Antônio Severino de Paiva Filho, titular da segunda Serventia Registral e Notarial de Itambé (CNS nº 07.359-3).

Assunto: Julgamento do Mandado de Segurança nº 0004486-19.2019.8.17.0000 (0537918-4) e providências a serem adotadas quanto à primeira Serventia Registral e Notarial de Itambé (CNS nº 15.077-1).**DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, por seus fundamentos, os quais adoto. Sendo assim determino que:

a) seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do TJPE, no sentido de editar Ato declarando EXTINTA a primeira Serventia Registral e Notarial de Itambé (CNS nº 15.077-1), nos termos do art. 3º, Parágrafo Único, III, da Lei Complementar Estadual nº 196/2011, ficando os seus serviços e acervo anexados à serventia remanescente na mesma Comarca, a saber a segunda Serventia Registral e Notarial de Itambé (CNS nº 07.359-3), conforme prescrito pelo art. 12, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

b) seja DESATIVADO o acesso ao Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco (SICASE) relativo à primeira Serventia Registral e Notarial de Itambé (CNS nº 15.077-1), que terá suas atividades encerradas por força da sua extinção;

c) a segunda Serventia Registral e Notarial de Itambé (CNS nº 07.359-3), enquanto Cartório sucessor, atente-se para o disposto nos §§1º a 3º, do art. 12, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, cumprindo com as determinações destes integralmente.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta, dando-se ciência aos interessados acerca do inteiro teor de ambas.**Esta decisão tem força de notificação e sua cópia servirá como ofício.**

Recife, 17 de janeiro de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

SEI Nº 42076-87.2021.8.17.8017**REQUERENTE:** (...)**INTERESSADA:** (...)**REQUERIDO:** (...)**ASSUNTO:** Solicita cumprimento e devolução da carta precatória extraída do processo nº (...)**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFFÍCIO Nº /2022 – SJCGJ**

Cuida-se de Malote Digital enviado a este Órgão Censor solicitando cumprimento e devolução de carta precatória.

Solicitada a colaboração ao (...), Dr. (...), este presta os devidos esclarecimentos e informa que a deprecata reclamada foi cumprida e devolvida ao juízo solicitante por meio de Malote Digital, em 12.01.2022, conforme id. [1470431](#).**É o relatório. Passo a decidir.**

Compulsando os autos e as informações consignadas extrai-se que o pedido enviado a esta Corregedoria foi atendido.

Ante o exposto, archive-se o presente SEI com o envio de id. [1470431](#) aos juízos de origem/interessado.

Publique-se com supressão dos nomes e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados da presente decisão.

Cópia do presente servirá como ofício.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 17 de janeiro de 2022.

Alexandre Freire Pimentel

Juiz de Cooperação Judiciária e Assessor Especial da CGJ

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais